

ALTERADAS DISPOSIÇÕES NAS NORMAS DA RFB QUE DISCIPLINAM A APLICAÇÃO DO REPORTO E DO RETID

Foi publicado no Diário Oficial da União - *D.O.U.*, de 31 de maio de 2016, a **Instrução Normativa RFB nº 1.644/2016**, que altera a *Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013*, que disciplina a aplicação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), e a *Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014*, que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID).

Dentre as alterações ora introduzidas na IN RFB nº 1.370/13, destacamos que o REPORTO permitirá, **até 31.12.2020** (*antes o prazo era até 31.12.2015*), a aquisição, no mercado interno, ou a importação de bens relacionados no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.370/2013, com a suspensão do pagamento dos seguintes tributos:

- ✓ nas aquisições no mercado interno: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), contribuição para o PIS-Pasep, Cofins; e
- ✓ na importação: IPI vinculado à importação, Imposto de Importação (II), contribuição para o PIS-Pasep-Importação e Cofins-Importação.

Dessa forma, os Atos Declaratórios Executivos (ADE), de habilitação ou de coabilitação ao Reporto, editados nos termos do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370/2013, ficam automaticamente prorrogados até 31.12.2020, ressalvado o eventual descumprimento de requisitos estabelecidos para a fruição do regime.

A Instrução Normativa RFB nº 1.644/2016, como dito, alterou, também, a Instrução Normativa RFB nº 1.454/2014, que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID).

Dentre as alterações ora introduzidas, destacamos que os benefícios fiscais de suspensão, alíquota zero e isenção da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, no mercado interno e na importação, previstos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.454/2014, podem ser usufruídos nas operações realizadas entre a data de habilitação da pessoa jurídica ao RETID e

22.03.2032.

Assim, os Atos Declaratórios Executivos (ADE) de habilitação, editados nos termos do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.454/2014, ficam automaticamente prorrogados até 22.03.2032, ressalvado o eventual descumprimento de requisitos estabelecidos para a fruição do regime.

Para ter acesso à íntegra da Instrução Normativa RFB nº 1.644//16, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo mail: tributario@fiemg.com.br

Av. do Contorno, 4456 - Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30110-028 www.fiemg.com.br



[Descadastre-se](#) caso não queira receber mais e-mails.
Caso não esteja visualizando corretamente esta mensagem, [acesse este link](#)